



ESPELEO GRUPO DE BRASÍLIA

Fundado em 21 de outubro de 1977

ESTATUTO

TÍTULO I

Do Espeleo Grupo de Brasília - EGB e seus Objetivos

- Art. 1º.** - O Espeleo Grupo de Brasília, doravante denominado EGB, associação civil sem fins lucrativos, com personalidade de direito privado, fundado em 21 de outubro de 1977, por prazo indeterminado, com sede no Prédio da Federação de Bandeirantes do Brasil, EQS 102/103 Bloco A, Brasília, Distrito Federal, tem por fim congregar pessoas interessadas na descoberta, estudo, pesquisa e preservação das cavidades naturais assim como toda e qualquer atividade relacionada com a espeleologia ou as ciências correlatas: geologia, biologia, paleontologia, arqueologia, hidrologia, etc. A fim de subsidiar sua atividade principal o EGB poderá prestar de serviços e comercializar produtos relacionados à espeleologia.
- § 1º.** - Para os fins deste Estatuto entende-se como serviços relacionados à espeleologia, dentre outros: consultoria nas áreas de atuação do grupo, mapeamento de cavernas, prospecção espeleológica, educação ambiental, plano de manejo, cursos e aluguel de equipamentos esportivos e técnicos científicos.
- § 2º.** - Para os fins deste Estatuto entende-se como produtos relacionados à espeleologia produtos e acessórios para uso esportivo e de segurança tais como: lanternas, material de camping, vestuário espeleológico, equipamento de técnicas verticais, mapas, livros, apostilas e souvenirs.
- Art. 2º.** - No desenvolvimento de suas atividades, o EGB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.
- § 1º.** - Na consecução de seus objetivos o EGB se propõe a:
- I - Promover expedições de exploração, estudo e pesquisa em cavernas, obedecida a legislação vigente do País.
 - II - Reunir e manter em arquivo informações referentes às atividades constantes do artigo 1º, obtidas pela coletânea de publicações, execução de explorações e pesquisas por suas equipes e outros meios.



ESPELEO GRUPO DE BRASÍLIA

Fundado em 21 de outubro de 1977

- III** - Incentivar atividades atinentes à espeleologia, fazendo publicar, pelos meios que julgar conveniente, relatório de atividades, comunicações científicas e outras.
- IV** - Registrar e manter em ordem cronológica os relatórios circunstanciados das expedições de explorações e pesquisas levadas a efeito.
- V** - Manter relação com entidades congêneres e órgãos oficiais, no interesse comum das sociedades espeleológicas.

TÍTULO II

Dos Sócios

- Art. 3º.** - O EGB terá três categorias de sócios, a saber:
- a) Sócios Fundadores;
 - b) Sócios Beneméritos;
 - c) Sócios Contribuintes.
- § 1º.** - Poderá ser sócio qualquer pessoa que tenha interesse pelas atividades descritas no artigo 1º.
- § 2º.** - São sócios fundadores as pessoas que participaram da reunião de fundação e assinaram a respectiva ata, a seguir mencionadas: Fernando Quadrado Leite – RS; José Estefano – Jaboticabal, SP; Ana Marta Lemongelli – SP; Anderson da Costa Leite – Porto Alegre, RS; Lúcia Gomes de Araújo – Juiz de Fora, MG; Arildo Camargo – Jaú, SP; Artur da Costa Leite – Porto Alegre, RS.
- § 3º.** - São sócios beneméritos aqueles que por seus atos em benefício do EGB ou da Espeleologia em geral, assim foram designados pela Assembleia Geral.
- § 4º.** - São sócios contribuintes os que participam das atividades do EGB e contribuem com a mensalidade estipulada pela Assembleia Geral.
- Art. 4º.** - São direitos dos sócios contribuintes:



ESPELEO GRUPO DE BRASÍLIA

Fundado em 21 de outubro de 1977

- a) Votar e ser votado;
- b) Propor a admissão de sócios para as categorias de beneméritos e contribuintes;
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e apresentar propostas e sugestões;
- d) Solicitar informações à Diretoria;
- e) Participar das realizações e atividades do EGB;
- f) Convocar os órgãos deliberativos com 1/5 (um quinto) dos associados adimplentes.

Art. 5º. - São deveres dos sócios contribuintes:

- a) Participar das reuniões e assembleias;
- b) Zelar, conservar e proteger as cavernas (formações calcárias, pinturas rupestres, fauna, etc.);
- c) Prestar informações relativas às atividades espeleológicas e divulgá-las por si só ou por intermédio do EGB;
- d) Contribuir com as mensalidades determinadas pela Assembleia Geral;
- e) Acatar os estatutos, regimento interno e as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- f) Concorrer para o engrandecimento do EGB e zelar pelo seu patrimônio moral e material.

§ Único - Só poderão participar das votações da Assembleia Geral os sócios contribuintes que estejam quites com a tesouraria.

Art. 6º. - A admissão do sócio será feita mediante convite e posterior aprovação em reunião da Diretoria.

Art. 7º. - Os associados perderão seus direitos:



ESPELEO GRUPO DE BRASÍLIA

Fundado em 21 de outubro de 1977

- I** - Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II** - Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento interno ou qualquer decisão da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- III** - Se praticarem atos nocivos aos interesses do EGB;
- IV** - Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do EGB ou de seus membros; ou
- V** - Se praticarem atos ou valerem-se do nome do EGB para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

§ 1º. - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

§ 2º. - Da decisão da Diretoria que pretenda excluir o associado cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para este fim.

Art. 7Aº. - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social do EGB, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa por carta datada e assinada endereçada ao EGB.

TÍTULO III

Da organização e administração do EGB

Art. 8º. - Constituem os poderes do EGB:

- a) A Assembleia Geral dos sócios contribuintes;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal.

Art. 9º. - A Assembleia Geral é o poder máximo do EGB e é constituída pelos sócios contribuintes em pleno gozo de seus direitos.



ESPELEO GRUPO DE BRASÍLIA

Fundado em 21 de outubro de 1977

- § 1º.** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório da Diretoria e em cada biênio, para eleição dos membros da Diretoria.
- § 2º.** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á em primeira convocação com a presença de dois terços dos sócios contribuintes. Não verificada a presença exigida poderá ter início, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de sócios presentes.
- § 3º.** - Compete à Assembleia Geral fixar as taxas e contribuições regulares, assim como a frequência de cobrança.
- § 4º.** - Os membros da Assembleia Geral e da Diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações do EGB. Poderão, no entanto, nessa qualidade ser responsabilizados, civil e penalmente, por atos lesivos ao EGB, ou a terceiros, se praticados com dolo ou fraude, ficando pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, dos termos legais, regulamentares e estatutários, e seus deveres como gestores.
- § 5º.** - A convocação de Assembleia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.
- Art. 10º.** - Poderá ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que necessário, pela Diretoria ou mediante requerimento escrito e assinado por um quinto ou mais dos sócios contribuintes.
- Art. 11º.** - O Espeleó Grupo de Brasília tem como órgão deliberativo, executivo e administrativo a sua Diretoria, eleita por dois anos e composta de três membros: Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.
- § 1º.** - Os demais cargos auxiliares à Diretoria serão regulamentados pelo regimento interno.
- § 2º.** - A Instituição poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades e tendo como limite a maior remuneração do Poder Executivo federal.
- § 3º.** - É exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para destituir os administradores e alterar o estatuto, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas



ESPELEO GRUPO DE BRASÍLIA

Fundado em 21 de outubro de 1977

convocações seguintes. Para as deliberações de destituição de administradores e alteração estatutária é exigido deliberação da assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

§ 4º. - A forma de administrar do EGB é reformável desde que essa mudança seja aprovada na forma do § 3º deste artigo

Art. 12º. - Compete à Diretoria:

- a) Tomar as decisões necessárias ao bom funcionamento do EGB;
- b) Difundir suas realizações;
- c) Deliberar sobre admissão e demissão de sócios;
- d) Determinar a data, lugar e hora das assembleias;
- e) Convocar sócios para organização de departamentos, comissões e equipamentos;
- f) Deliberar sobre o orçamento do EGB;
- g) Apresentar relatório anual à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 13º. - Compete ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- b) Representar o EGB ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) Movimentar a conta bancária do EGB mediante autorização do tesoureiro.

Art. 14º. - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em seus eventuais impedimentos.

Art. 15º. - Compete ao Tesoureiro:

- a) Manter a guarda das importâncias arrecadadas;
- b) Escriturar os livros da Tesouraria;



ESPELEO GRUPO DE BRASÍLIA

Fundado em 21 de outubro de 1977

- c) Efetuar pagamentos e dar quitação;
- d) Movimentar contas bancárias do EGB, e autorizar movimentações bancárias do Presidente;
- e) Apresentar relatório financeiro à Diretoria e à Assembleia Geral;
- f) Ter, a seu cargo, os bens patrimoniais do EGB, zelando pela conservação e ordem.

Art. 16º. - O EGB adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17º. - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até seu término.

Art. 18º. - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração do EGB;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras do EGB;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.



ESPELEO GRUPO DE BRASÍLIA

Fundado em 21 de outubro de 1977

- § 1º.** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente anualmente e extraordinariamente, sempre que necessário.
- § 2º.** - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

TÍTULO IV

Das eleições da Diretoria

- Art. 19º.** - O mandato da Diretoria é de dois anos, podendo seus membros serem reeleitos.
- Art. 20º.** - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, devendo as chapas serem apresentadas até 48 horas antes da data marcada para a Assembleia.
- Art. 21º.** - Na impossibilidade de comparecer, poderá o sócio habilitado a votar fazê-lo por correspondência ou por procuração.

TÍTULO V

Do Patrimônio

- Art. 22º.** - Constituem o patrimônio do EGB os bens materiais e intelectuais que possui e venha a possuir, os produzidos em suas atividades, bem como todo e qualquer auxílio e doação que possam receber, dele passando a fazer parte integrante.
- § 1º.** - A eventual alienação de qualquer bem imóvel do EGB dependerá de prévia aprovação da Assembleia e somente poderá efetuar-se com a assinatura conjunta de dois membros da Diretoria.
- § 2º.** - No caso de dissolução do EGB, seu patrimônio social reverterá em benefício de uma entidade congênere ou à Sociedade Brasileira de Espeleologia, a critério da Assembleia.
- § 3º.** - Deliberada a extinção, a Assembleia Geral promoverá a destinação do patrimônio do EGB para instituições congêneres, sem fins lucrativos, de



ESPELEO GRUPO DE BRASÍLIA

Fundado em 21 de outubro de 1977

preferência no Distrito Federal, e na impossibilidade disso, no resto do território nacional, ou ainda para entidade pública.

- I - O EGB se extinguirá nos casos previstos em lei ou no caso de comprovada impossibilidade de realizar sua missão Institucional, expressa formalmente pelos membros da Assembleia Geral e da Diretoria.
- II - O ato de extinção deverá ser aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros contribuintes da Assembleia Geral em reunião convocada extraordinariamente para deliberar sobre o assunto.

§ 4º. - Fica estabelecido que os mapas, croquis, dados de qualquer *software* e qualquer outro material gerado em suas atividades serão de direito autoral e propriedade material e intelectual do Espeleo Grupo de Brasília, na forma da Lei.

§ 5º. - As fontes e recursos são provenientes das: contribuições regulares dos sócios, possíveis subvenções de órgãos oficiais, convênios, parcerias e financiamentos.

Art. 23º. - Os recursos financeiros necessários à manutenção e gestão do EGB serão obtidos mediante:

- a) Contribuição regular dos sócios;
- b) Doações, auxílios, subvenções, termos de parceria, patrocínios, convênios e contratos firmados com pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas na forma da legislação em vigor;
- c) Rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros;
- d) Cursos promovidos pelo EGB, assim como palestras, trabalhos para sociedades empresariais e instituições públicas;
- e) Eventuais vendas de equipamentos, *souvenires* e doações.

Art. 24º. - Na hipótese do EGB obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo ou similar objetivo social.



ESPELEO GRUPO DE BRASÍLIA
Fundado em 21 de outubro de 1977

TÍTULO VI

Da prestação de contas

- Art. 25º.** - A prestação de contas do EGB observará as seguintes normas:
- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
 - c) A realização de auditoria da aplicação de eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso;
 - d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
 - e) A diretoria prestará contas anualmente ao Conselho Fiscal que se pronunciará favorável ou não à aprovação das contas do EGB. Com o subsídio do pronunciamento do Conselho Fiscal, caberá à Assembleia Geral a decisão final quanto à aprovação ou não das contas do EGB através de votação. Para sua aprovação será necessária a maioria simples dos votos dos sócios com direito a voto presentes à Assembleia Geral.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais

- Art. 26º.** - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo EGB.
- Art. 27º.** - O Espelelo Grupo de Brasília não faz qualquer distinção de nacionalidade, sexo, raça e credo religioso, não sendo permitida manifestação a respeito em suas reuniões.



ESPELEO GRUPO DE BRASÍLIA

Fundado em 21 de outubro de 1977

- Art. 28º.** - O EGB sempre que de seu interesse, se filiara a entidades Espeleológicas nacionais e internacionais.
- Art. 29º.** - O presente estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral para esse fim convocada.

Tiago Ribeiro dos Anjos
Presidente

Diego Vega Possebon da Silva
OAB/DF nº 18.589

(Aprovado em Assembleia Geral do dia 10 de dezembro de 2017)